



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental**

**Parecer nº 131/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021**

**PROCESSO Nº 1370.01.0043988/2021-68**

<b>PARECER Nº 131/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021</b>			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 37262825</b>			
<b>PA COPAM SLA Nº: 1872/2020</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	UNIGAL LTDA	<b>CNPJ:</b>	02.830.943/0002-58
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	UNIGAL LTDA	<b>CNPJ:</b>	02.830.943/0002-58
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	IPATINGA	<b>ZONA:</b>	URBANA
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19° 29' 35,80"S Longitude 42° 33' 16,02"O			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Portaria de Outorga nº 1504377/2020 (USIMINAS)			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> -----			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE/PORTE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
B-0-02-5	Serviço galvanotécnico	4 / G	Área Útil = 5,10 ha
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Lucas Lima Mesquita Engenheiro Mecânico		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 86248/D ART MG20210409076	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 05/11/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 05/11/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37262825** e o código CRC **A78336D0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PA SLA  
1872/2020  
03/11/2021  
Pág. 1 de 26

**Parecer nº 131/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 37262825**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 1872/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> UNIGAL LTDA	<b>CNPJ:</b> 02.830.943/0002-58		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> UNIGAL LTDA	<b>CNPJ:</b> 02.830.943/0002-58		
<b>MUNICÍPIO:</b> Ipatinga	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT/Y 19° 29' 35,80" LONG/X 42° 33' 16,02"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba		
<b>UPGRH:</b> DO2 – Rio Piracicaba	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Piracicaba		
<b>CÓDIGO:</b> B-06-02-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017):</b> Serviço galvanotécnico	<b>PARÂMETRO:</b> Área Útil = 5,10 ha	<b>CLASSE/ PORTE:</b> 4 / G
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Lucas Lima Mesquita – Engenheiro Mecânico	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 86248/D – ART MG20210409076		
<b>CONDICIONANTES:</b>	Sim		
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b>	Sim		
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b>	Sim		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 030/2021 (SEI 34380340)	<b>DATA:</b> 18/08/2021		

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1.223.522-2	
Laudo José de Oliveira Carvalho – Gestor Ambiental Jurídico	1.400.917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento Aquino Iasbik Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. RESUMO

O empreendimento **UNIGAL LTDA** atua no setor de galvanização, exercendo sua atividade no município Ipatinga - MG. Em 21/05/2020 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 1872/2020, na modalidade de Renovação de Licença de Operação, referente à LO nº 011/2012 (PA nº 00296/2000/006/2012), de 24/09/2012 e do LAS/RAS nº 117/2019 (PA nº 00407/2000/008/2019).

O empreendimento possui uma área total e útil de 5,10 ha.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida pela empresa USIMINAS, regularizada através da Portaria de Outorga nº 1504377/2020, válida até 26/05/2030.

A UNIGAL opera suas linhas de galvanização por imersão à quente, dentro da planta industrial da USIMINAS e conta com a colaboração de 301 funcionários.

No empreendimento são fabricadas bobinas galvanizadas, sendo produzidas 902.980 toneladas, em 2020.

As principais matérias-primas do processo são as bobinas laminadas a frio, fornecidas pela USIMINAS. Os insumos utilizados são zinco, óleo, solução de cromo, solução de fosfato, NaOH, CaOH e óleo de encruamento.

Os efluentes sanitários são tratados em sistemas fossa/filtro. Após o tratamento, os efluentes são direcionados ao emissário geral da USIMINAS. Já, os efluentes industriais são tratados em uma ETE Industrial (tratamento do alcalino forte, transferência para o tanque de alcalino fraco, coagulação, floculação primária, controle de pH). O efluente tratado, também, é encaminhado para o emissário geral da USIMINAS. Ambos, os efluentes são lançados no rio Piracicaba, através do emissário geral da USIMINAS.

Os resíduos sólidos gerados são sucata de ponta de bobina, borra de zinco, sucata de ponta de bobina zincada, lama da ETE, resíduos oleosos e lodo da fossa. As sucatas são enviadas para reciclagem, a borra de zinco comercializada, a lama da ETE é enviada para aterro industrial e o resíduo oleoso para coprocessamento.

As emissões atmosféricas são geradas na etapa de imersão alcalina (limpeza eletrolítica) e nos processos realizados nos fornos. Existem três chaminés com emissões a serem monitoradas no setor da galvanização: seção de entrada da galvanização (limpeza eletrolítica), exaustão do forno de recozimento e exaustão do forno *Galvneeling*. São utilizados lavadores de gases e controle automático do processo de combustão. A emissão de material particulado conta com o uso de filtro de mangas.



Foi apresentado o estudo de Investigação Ambiental Preliminar realizado em Abril/2020 (Documento SEI nº 13502537), Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 13502547 (SEI 2090.01.0002373/2020-26), na Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Durante a análise do cumprimento das condicionantes da LO nº 11/2012, referente ao PA nº 00296/2000/006/2012, concluiu-se que, o empreendimento **UNIGAL LTDA** manteve um desempenho ambiental satisfatório, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE - NUDEN nº. 6/2020 (AF nº 167536/2020 - Documento SEI 16754187) e Relatório de Acompanhamento nº 004/2021 - SEMAD/SUPRAM LESTE – NUCAM (Documento SEI 35076647).

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Renovação da Licença de Operação do empreendimento **UNIGAL LTDA**, com apreciação do Parecer Único pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Com objetivo de promover a regularização ambiental, em 21/05/2020, o empreendedor **UNIGAL LTDA** formalizou, via SLA, o PA de Renovação de LO nº 1872/2021, para a atividade “Serviço galvanotécnico”, Código B-06-02-5, cuja área útil é de 5,10 ha, tendo sido o empreendimento enquadrado como Classe 4, Porte G, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em consulta ao histórico de regularização ambiental do empreendimento junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), foram identificados os seguintes processos administrativos promovidos:

**Quadro 1:** Processos de regularização ambiental do empreendimento no órgão licenciador estadual.

Processo Administrativo	Fase/Tipo	Certificado	Objeto	Data de concessão	Validade
00296/2000/001/2000	LO	LO 776/2000	Regularização da linha de galvanização por imersão a quente CGL1	05/12/2000	4 anos
00296/2000/002/2005	Renovação de LO	RenLO 189/2006	Renovação da LO 776/2000	09/05/2006	6 anos
00296/2000/003/2007	AAF	AAF 767/2007	Modificação <sup>1</sup> do processo da linha de galvanização a quente (CGL1) sem ampliação de área	09/03/2007	4 anos
00296/2000/004/2007	LI	LI 011/2008	Nova linha (CGL2) de galvanização por imersão a quente	04/07/2008	3 anos

<sup>1</sup> Conforme os dados trazidos na página 19 do RADA apresentado aos autos do P.A. SIAM n. 00296/2000/006/2012, a modificação realizada consistiu na implantação de novo pote de zinco líquido (460t) e novo laminador, em virtude da produção de produtos para peças do ramo automobilístico (GI e GA).



00296/2000/005/2010	LO	LO 006/2012	Nova linha (CGL2) de galvanização por imersão a quente	17/04/2012	4 anos
00407/2000/006/2012	Renovação de LO	LO 011/2012	Renovação da LO 189/2006 e LO 006/2012	28/09/2012	8 anos
00407/2000/008/2019	LAS	LAS 117/2019	Demolição e realocação de estruturas da planta industrial (obras civis e montagem eletromecânica)	20/12/2019	10 anos
SLA 1872/2020	Renovação de LO	Processo administrativo de renovação dos Certificado de LO 011/2012 e da LAS 117/2019			

Fonte: SIAM e SLA (2021).

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 18/08/2021 (AF nº 030/2021). Foram solicitadas informações complementares, via SLA, em 27/09/2021, sendo a documentação solicitada entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, nos documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM LM na área do empreendimento.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tal estudo encontra-se responsabilizado pelo seguinte profissional:

**Quadro 2:** Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA MG20210409076	Lucas Lima Mesquita	Engenheiro Mecânico	RADA

Fonte: Autos do Processo Administrativo de REVLO nº 00074/1988/008/2015.

## 2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5431, dentro da planta industrial da empresa USIMINAS, zona urbana do município de Ipatinga/MG.

A empresa opera em três turnos de 8 horas e conta com a colaboração de 301 funcionários.

As estruturas do empreendimento compreendem dois galpões dentro da planta industrial da USIMINAS.

No empreendimento são fabricadas bobinas galvanizadas, sendo produzidas 902.980 toneladas, em 2020.



A principal matéria-prima do processo são as bobinas laminadas a frio, fornecidas pela USIMINAS. Os insumos utilizados são zinco, óleo, solução de cromo, solução de fosfato, NaOH, CaOH e óleo de encruamento.

### 2.3 PROCESSO PRODUTIVO

A operação da linha de galvanização por imersão à quente em zinco, consiste de oito áreas distintas: seção de entrada, seção de limpeza, forno de recozimento, pote de zinco, forno Galvaneeling, encruamento, cromatização e sávida das bobinas.

Na seção de entrada das bobinas, o objetivo é preparar as mesmas para que elas sejam desbobinadas e a ponta seja soldada à bobina seguinte, para que entrem no setor de limpeza, como tiras metálicas.

A seção de limpeza é composta por cinco etapas: imersão alcalina, limpeza eletrolítica, escovamento com água quente, enxague com água quente e secagem com ar quente.

No forno de cozimento, a tira metálica tem restaurado algumas propriedades mecânicas da mesma, para obtenção de uma estrutura interna adequada, visando seus diferentes usos.

A passagem da tira metálica pelo pote de zinco consiste na aplicação de uma camada deste metal nas duas superfícies da mesma para aumentar a resistência à corrosão, resultando na galvanização, propriamente, dita.

No forno Galvaneeling é realizada a transformação metalúrgica do zinco, para que a camada do mesmo seja aderida nas superfícies da tira, através do aquecimento por indução e resfriamento por neblina e imersão em água.

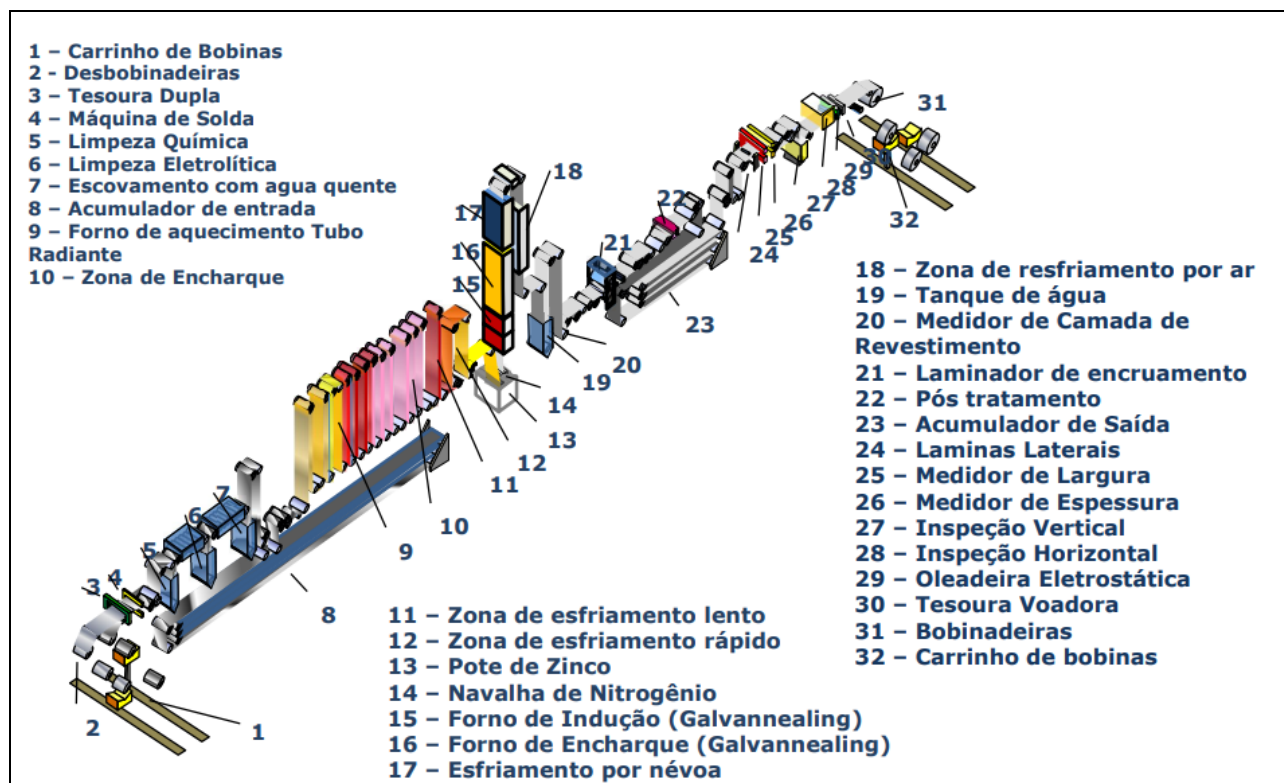
Após o forno de Galvaneeling, a tira passa por dois processos que visam adequar suas propriedades mecânicas e seu aspecto superficial, que consiste no encruamento (leve alongamento no material realizado por um laminador) e desempenamento (procedimento realizado por uma desempenadeira tensora).

A cromatização terá como finalidade proteger o revestimento de zinco contra corrosão pela aplicação do ácido crômico em sua superfície.

E, no final, a seção de saída da tira metálica, consiste na inspeção visual, oleadeira, bobinamento e pesagem.



Figura 01: Fluxograma do processo produtivo



Fonte: Autos do PA SLA 1872/2020.

### 3 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC);
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;
- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade médio para ocorrência de cavidades.

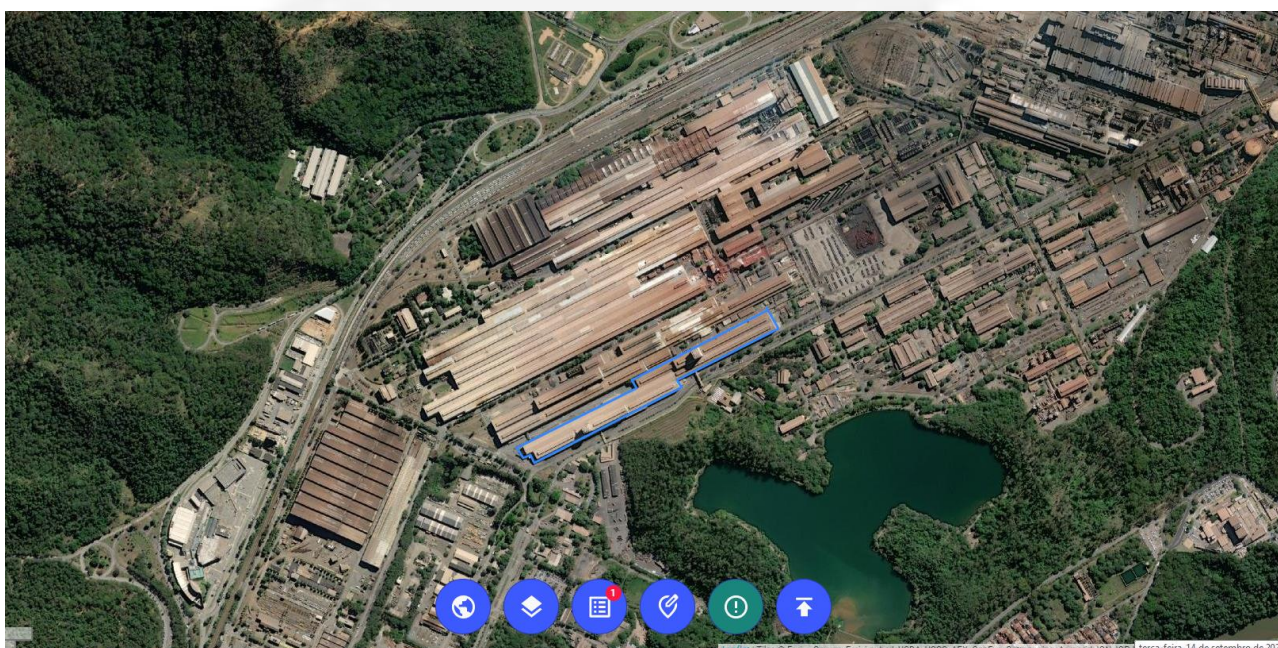




- ✓ Está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012, mas a atividade não é atrativa de fauna.
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006.

Não obstante, registra-se as disposições do art. 6º da DN COPAM n. 217/2017 e do item 2.6 (pág. 10) da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018<sup>2</sup>, onde (...) *os estudos referentes aos fatores locais não deverão ser exigidos*, bem como não serão conjugados ao porte e potencial poluidor para fins de enquadramento.

**Figura 02: Localização do empreendimento UNIGAL LTDA.**



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 14/09/2021).

Foi informado ainda junto ao módulo de caracterização do SLA que não ocorrerá/haverá intervenções ambientais que se enquadrem no art. 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/2013.

### 3.1 INTERVENÇÃO EM RECUSOS HÍDRICOS

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida pela empresa USIMINAS, regularizada através da Portaria de Outorga nº 1504377/2020, válida até 26/05/2030.

## 4 ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>. Acesso em: 21/09/2021.



- **EFLUENTES LÍQUIDOS:** Há a geração de efluentes sanitários, industriais e pluviais. Os efluentes sanitários são provenientes de vestiários e banheiros, os efluentes industriais são gerados na planta operacional e os efluentes pluviais são oriundos da água de chuva, incidentes nos telhados da UNIGAL.

**MEDIDAS MITIGADORAS:** Os efluentes sanitários são tratados em sistemas fossa/filtro. Após, o tratamento os efluentes são direcionados ao emissário geral da USIMINAS. Já, os efluentes industriais são tratados em uma ETE Industrial – ETE I e ETE II (tratamento do alcalino forte, transferência para o tanque de alcalino fraco, coagulação, floculação primária, controle de pH). O efluente tratado é encaminhado para o emissário geral da USIMINAS. Os efluentes pluviais são direcionados, diretamente, para o emissário geral da USIMINAS. Todos os efluentes são lançados no rio Piracicaba, através do emissário geral da USIMINAS.

- **RESÍDUOS SÓLIDOS:** São gerados no empreendimento *dross* de zinco, lodo da ETE industrial, resíduo industrial, sucata, resíduo oleoso, dentre outros.

**MEDIDAS MITIGADORAS:** As sucatas e *dross* de zinco são enviadas para reciclagem/comercialização; o lodo da ETE e o resíduo industrial são enviados para aterro industrial e o resíduo oleoso para coprocessamento. Será solicitada como condicionante o automonitoramento dos resíduos sólidos realizado através da apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

- **EMISSIONES ATMOSFÉRICAS:** São gerados vapores alcalinos na etapa de imersão alcalina (limpeza eletrolítica) além das emissões de dióxido de enxofre, material particulado e zinco geradas nos processos realizados nos fornos.

**MEDIDAS MITIGADORAS:** Existem três chaminés com emissões a serem monitoradas no setor da galvanização: seção de entrada da galvanização (limpeza eletrolítica), exaustão do forno de recozimento e exaustão do forno *Galvaneeling*. São utilizados lavadores de gases e controle automático do processo de combustão. A emissão de material particulado conta com o uso de filtro de mangas. Em 2015 ocorreu a introdução do gás natural como combustível exclusivo para a operação das linhas produtivas. O gás natural substituiu o uso de gás de coqueria e/ou óleo combustível, o que reduziu significativamente a emissão de dióxido de enxofre. Os demais parâmetros deverão ser monitorados conforme o Anexo II.

- **RUÍDOS:** São gerados pelo funcionamento de equipamentos e máquinas, dentro da área da UNIGAL.

**MEDIDAS MITIGADORAS:** O empreendimento está inserido na planta industrial da USIMINAS, sendo que este impacto é mitigado pelo Controle da Higiene Ocupacional para a área de operação utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. A USIMINAS,



também, realiza o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento, em 16 pontos, de acordo com a LO nº 002/2009<sup>3</sup>.

## 5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

O Parecer Único nº. 0699975/2012 da Revalidação da Licença de Operação, P.A. nº. 00296/2000/006/2012, foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 24/09/2012 em Governador Valadares, com condicionantes e válida por 08 anos.

A publicação da concessão da licença deu-se em 28/09/2012 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG), sendo esta válida até 28/09/2020.

As condicionantes estabelecidas foram:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; e Efluentes Atmosféricos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Apresentar à Supram-LM o AVCB da área objeto desta licença.	30 (trinta) dias após a emissão do mesmo.
03	Executar o Plano de Ação proposto para melhorar a eficiência do filtro anaeróbio, destinado ao enquadramento do efluente sanitário aos padrões legais vigentes, conforme cronograma apresentado. Comprovar a execução através de envio de relatórios técnico/fotográfico à Supram-LM.	120 (cento e vinte) dias

### Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Unigal Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETE	DQO, pH, temperatura, sólidos em suspensão, óleos e graxas, surfactantes (ABS), cromo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, ferro solúvel e zinco total.	<u>Trimestral</u>

<sup>3</sup> Conforme verifica-se do Parecer Técnico GEDIN n. 258/2008 (pág. 28), nos autos do processo de Renovação de Licença de Operação da USIMINAS (P.A. SIAM n. 00038/1983/126/2007).



Entrada e Saída do sistema de tratamento do efluente sanitário	DBO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e coliformes termotolerantes.	<u>Semestral</u>
--	--	------------------

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da seção de entrada da galvanização – limpeza eletrolítica	Material Particulado e névoa alcalina	<u>Semestral</u>
Chaminé do Forno de recozimento	Material Particulado e zinco	<u>Semestral</u>
Chaminé do Forno de Galvnealing	Material Particulado e zinco	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Conforme verifica-se dos autos do P.A. de Renovação de LO SIAM n. 00296/2000/006/2012, o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE - NUDEN nº. 6/2020 (AF nº 167536/2020 - Documento SEI 16754187) lavrado por ocasião da análise quanto ao cumprimento das condicionantes para o período de 28/09/2012 à 03/07/2020, aponta que houveram lançamentos pontuais acima dos valores permitidos para lançamento de efluentes líquidos (sanitários e industriais) e a entrega de relatórios fora da periodicidade estabelecida, bem como que houve a entrega de relatórios de emissões atmosféricas fora da periodicidade estabelecida, contudo obedecidos os limites de emissão da normativa vigente, motivo pelo qual foram lavrados os Autos de Infração n. 228030/2020 e 228031/2020. Em relação ao monitoramento de resíduos sólidos e oleosos, informa-se ainda que houve o cumprimento das disposições do Parecer Único de Renovação de LO.

Já, por ocasião da análise realizada junto ao Relatório de Acompanhamento nº 004/2021 - SEMAD/SUPRAM LESTE – NUCAM (Documento SEI 35076647), referente à análise quanto ao cumprimento das condicionantes para o período de 04/07/2020 à 13/09/2021, o referido documento aponta que fora identificado o cumprimento tempestivo e de periodicidade das condicionantes estabelecidas, sendo promovida a recomendação de dar continuidade quanto ao cumprimento das condicionantes durante a validade da licença.

Embora a identificação de inconformidades pontuais, como a apresentação de relatórios fora da periodicidade estabelecida e os laudos de análise que demonstram o lançamento de efluentes líquidos com um ou outro parâmetro acima dos VMP, considerados os períodos em tela e as análises efetuadas, verifica-se que o empreendedor diligenciou no sentido de promover as adequações necessárias à manutenção de



ações que demonstram a gestão desempenhada pelo mesmo, o que pode ser refletido na última análise realizada.

Não obstante, cumpre reforçar a condição compulsória de observação quanto às disposições do §2º, artigo 3º da DN COPAM n. 165/2011 para a realização de automonitoramentos, tendo em vista a necessidade de apresentar informações que possam auxiliar na identificação e diagnóstico das justificativas para as inconformidades ocorridas, bem como na apresentação de planos de ação que visem corrigir o fato ou apresentar proposição de melhoria para o sistema avaliado, o que deverá ser, oportunamente, objeto de análise e avaliação pelo órgão ambiental (NUCAM/DRRA).

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 1872/2020, na data de 21/05/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA1 (solicitação nº 2021.06.01.003.0003963), sob a rubrica de Renovação de Licença de Operação (RENLO), pelo empreendimento UNIGAL LTDA. (CNPJ nº 02.830.943/0002-58), para a execução da atividade descrita como “serviço galvanotécnico” (código B-06-02-5 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 5,1 ha, em empreendimento localizado na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5431, Centro, no Município de Ipatinga/MG, CEP: 35.160-900, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

A formalização inicial do Processo Administrativo foi inepta perante o SLA, no âmbito da solicitação de nº 2020.02.01.003.0001822, em decorrência de inconsistências na caracterização do empreendimento (sob a rubrica de LAS/RAS), saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmbito desta segunda solicitação de mesmo número de processo (P.A. nº 1872/2020), pelo que serão considerados eventuais esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no âmbito da solicitação considerada inepta para o fim de realização do presente Controle Processual, já que “a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental” (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Análise documental preliminar realizada sob o prisma jurídico na data de 26/08/2021, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares perante o SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A Licença de Operação (LO) que se busca renovar de forma sucessiva foi concedida perante a 84ª RO URC/COPAM Leste Mineiro, realizada no dia 20/09/2012, em favor da empresa UNIGAL LTDA., no bojo do P.A. nº 00296/2000/006/2012 (Protocolo SIAM nº 0811732/2012), nos seguintes termos:





9.4 Unigal Ltda. - Serviço galvanotécnico - Ipatinga/MG - PA/Nº 00296/2000/006/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.

O presente Processo Administrativo de RENLO foi formalizado2 eletronicamente em 21/05/2020, com 130 (cento e trinta) dias de antecedência do vencimento da LO concedida e renovada anteriormente (considerada a data da publicação do ato decisório na IOF/MG – 28/09/2012), uma vez que o prazo de vigência da licença (de oito anos) se expirou em 28/09/2020, configurando-se, por conseguinte, a prorrogação automática prevista no Art. 37, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 18/08/2021, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 30/2021 (Id. 34380340, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0043988/2021-68).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 27/09/2021, os esclarecimentos e/ou documentos de cunho jurídico perquiridos foram apresentados tempestivamente no dia 08/10/2021.

A análise das condicionantes descritas no Parecer Único nº 0699975/2012 (respectivo ao P.A. de RENLO nº 00296/2000/006/2012), respectiva ao período de 28/09/2012 a 09/07/2020, foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0023662/2020-47, conforme Auto de Fiscalização nº 167536/2020, datado de 09/07/2020 (Id. 16754119 e Id. 16754187) e Auto de Fiscalização nº 141112/2020, datado de 04/08/2020 (Id. 17784198 e Id. 17796959), donde se extrai que “foi identificado cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 01 em determinados períodos e 03 e cumprimento parcial da condicionante 01 devido ao monitoramento incompleto e fora dos parâmetros o que constata a existência de poluição ou degradação ambiental” (sic), pelo que foram lavrados os Autos de Infração nº 228031/2020 e 228032/2020 (este último em substituição ao AI nº 228030/2020). No segundo período de análise de condicionantes, também realizada pelo NUCAM/LM, compreendido entre 09/07/2020 e 13/09/2021, verificou-se “o cumprimento tempestivo das condicionantes para o período avaliado. Assim, não há penalidades a serem aplicadas para este período” (Relatório nº 004/2021 - SEMAD/SUPRAM LESTE – NUCAM, datado de 13/09/2021 - Id. 35096647, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023662/2020-47).

A equipe técnica da SUPRAM/LM, por sua vez, ponderou sobre o desempenho ambiental do empreendimento nos seguintes termos: “manteve um desempenho ambiental satisfatório” (capítulo 5 deste Parecer Único – Avaliação do Desempenho Ambiental).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

## 6.2. Da documentação apresentada



O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) – Renovação.
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia da Certidão de Registro Imobiliário, Matrícula nº 61.134, do Serviço Registral da Comarca de Coronel Fabriciano, com área denominada “Horto do Rio Doce” (contendo 30.651229,50 m<sup>2</sup>), cujo imóvel pertence à empresa USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS – USINA de Ipatinga (CNPJ nº 60.894.730/0025-82); e (ii) cópia digital de termo de ANUÊNCIA firmado pela empresa USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS – USINA de Ipatinga (CNPJ nº 60.894.730/0025-82) em favor da empresa UNIGAL LTDA. (CNPJ nº 02.830.943/0002-58), datado de 09/07/2021, para a operação de suas linhas de galvanização por imersão a quente no interior da planta industrial da USINA de Ipatinga. Registra-se, por necessário, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Portaria de Outorga nº 1504377/2020, de 26/05/2020, com validade de 10 (dez) anos, vigente, na qual figura como titular a empresa USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS – USINA de Ipatinga (CNPJ nº 60.894.730/0025-82); e (ii) cópia digital de termo de ANUÊNCIA firmado pela titular da certidão, USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS – USINA de Ipatinga (CNPJ nº 60.894.730/0025-82), datado de 09/07/2021.
- RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.
- Publicação de Requerimento de Licença.

### 6.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digital de instrumento público de mandato outorgado na data de 14/05/2021, vigente (já que possui prazo de validade até 31/05/2021), em consonância às disposições contidas na Cláusula 8ª do Contrato Social; (ii) cópias dos atos constitutivos da empresa (Contrato Social – 26ª Alteração Contratual, datada de 24/03/2017); (iii) cópias da documentação de identificação pessoal do Administrador Geral, Sr. SILMAR LUIS RABELO, e dos procuradores outorgados,





Sra. LUZIANE APARECIDA DE OLIVEIRA e Sr. LUCAS LIMA MESQUITA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 106968).

#### **6.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade**

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

Nada obstante, consoante disposto no Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: “atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município” (sic).

Em consulta ao SIAM verificou-se a existência de informação dando conta da apresentação de declaração/certidão de conformidade municipal no bojo Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI) nº 00296/2000/004/2007, Declaração nº 45/2007, datada de 19/09/2007 (Documento SIAM nº 0543059/2007), nos termos do Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, cuja licença de instalação foi sucedida pela licença de operação deferida no âmbito do P.A. nº 00296/2000/005/2010, já objeto de uma renovação no âmbito do P.A. nº 00296/2000/006/2012.

Logo, tratando-se de terceiro pedido de renovação sucessivo que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo nº 00296/2000/006/2012 (Certificado de RENLO nº 011/2012), conforme declarado pelo empreendedor no módulo “informações prévias” do SLA e no RADA (campo 5.4), prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade pela municipalidade nos termos da legislação Estadual.

#### **6.5. Da publicação da concessão da licença anterior e do requerimento de renovação de licença**

A obtenção da Licença de Operação (LO) renovada, bem como o novo pedido de Renovação de Licença de Operação (RENLO), constam publicados pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal “Diário do



Aço”, de Ipatinga/MG, com circulação nos dias 26/10/2012 e 1º/7/2021, conforme exemplares acostados aos autos do processo eletrônico. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação retificadora (reorientadora) do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 28/08/2021, caderno I, Diário do Executivo, p. 11; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Documento nº 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

#### **6.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA**

Por meio da Certidão SIAM nº 0515818/2021, expedida pela Superintendência Regional em 14/10/2021, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 14/10/2021, não foi possível verificar-se a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data (certidão e relatório anexados ao SLA), motivo por que não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.474/2018).

#### **6.7. Das Intervenções Ambientais**

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”.

#### **6.8. Das Unidades de Conservação**

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – no caso, APA Municipal Córrego da Mata (capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

#### **6.9. Dos Recursos Hídricos**



Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume outorgável (Portaria de Outorga nº 1504377/2020, de 26/05/2020, com validade de 10 (dez) anos, vigente, na qual figura como titular a empresa USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS – USINA de Ipatinga (CNPJ nº 60.894.730/0025-82). Consta dos autos eletrônicos, também, cópia digital de termo de ANUÊNCIA firmado pela titular da certidão,

USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS – USINA de Ipatinga (CNPJ nº 60.894.730/0025-82), datado de 09/07/2021, autorizando o uso da água pela empresa UNIGAL LTDA. (CNPJ nº 02.830.943/0002-58), ora requerente, para os fins necessários ao exercício da atividade empresária.

A priori, não se vislumbra prejuízos para o Meio Ambiente em razão da captação em corpo d’água compartilhada pelos usuários USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS – USINA de Ipatinga e UNIGAL LTDA., desde que observadas as disponibilidades hídricas e mantidas as condições de uso estabelecidas na Portaria de Outorga nº 1504377/2020, de 26/05/2020, expedida em favor da empresa USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS – USINA de Ipatinga, sob sua responsabilidade.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 3.1 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

#### **6.10. Da manifestação dos órgãos intervenientes**

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



No caso, extrai-se do módulo “informações prévias” do SLA que o empreendedor assinalou os campos que negam a ocorrência de impacto social em terra indígena e/ou em terra quilombola, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 08/10/2021, por meio de ofício subscrito conjuntamente pelo Administrador Geral, Sr. SILMAR LUIS RABELO, e pelos procuradores outorgados, Sra. LUZIANE APARECIDA DE OLIVEIRA e Sr. LUCAS LIMA MESQUITA, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 106967).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

#### **6.11. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA**

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(iveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

#### **6.12. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental**



Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, decidir, dentre outros, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, caput e inciso III, alínea “b”, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

#### 2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016. [grifo nosso]

Logo, compete ao Órgão Colegiado (CID) aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

### 6.13. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), fator locacional zero, e a análise técnica concluiu pela concessão da Renovação de Licença de Operação (RENLO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenha se tornado definitiva até a data da expedição da certidão pelo sistema SIAM e do Relatório de Autos de Infração pelo sistema CAP que instruem os presentes autos eletrônicos, donde se extrai a seguinte informação: “não foram encontrados registros para esta pesquisa” (sic).



A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, consoante preconizado no Art. 14, caput e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 7 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** da Licença de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento **UNIGAL LTDA** para a atividade de “Serviço galvanotécnico”, Código



B-06-02-5, cuja área útil é de 5,10 ha; no município de Ipatinga, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## **11. ANEXOS**

**ANEXO I. CONDICIONANTES PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA UNIGAL LTDA.**

**ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA UNIGAL LTDA.**

**ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA UNIGAL LTDA.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA UNIGAL LTDA

<b>Empreendedor: UNIGAL LTDA</b> <b>Empreendimento: UNIGAL LTDA</b> <b>CNPJ: 02.830.943/0002-58</b> <b>Atividade: "Serviço galvanotécnico"</b> <b>Código DN 217/17: B-06-02-5</b> <b>Município: Ipatinga</b> <b>Responsável pelos Estudos: Lucas Lima Mesquita</b> <b>Referência: Renovação de Licença de Operação</b> <b>Processo SLA: 1872/2020</b> <b>Validade: 10 anos</b>		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA UNIGAL LTDA

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

✓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- ✓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ✓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ✓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial (ETE I e ETE II)	Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Temperatura, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Óleos Minerais e Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Cromo Total, Cromo Hexavalente, Cromo Trivalente, Ferro Solúvel e Zinco Total.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluente sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), Óleos Minerais e Óleos Vegetais e Gorduras Animais.	<u>Semestralmente</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, **anualmente, todo mês de OUTUBRO**, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



### 3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da seção de entrada da galvanização – limpeza eletrolítica	Material Particulado e Névoa Alcalina	<u>Semestral</u>
Chaminé do Forno de recozimento	NOx e CO	<u>Semestral</u>
Chaminé do Forno de Galvnealing	NOx e CO	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, à SUPRAM LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



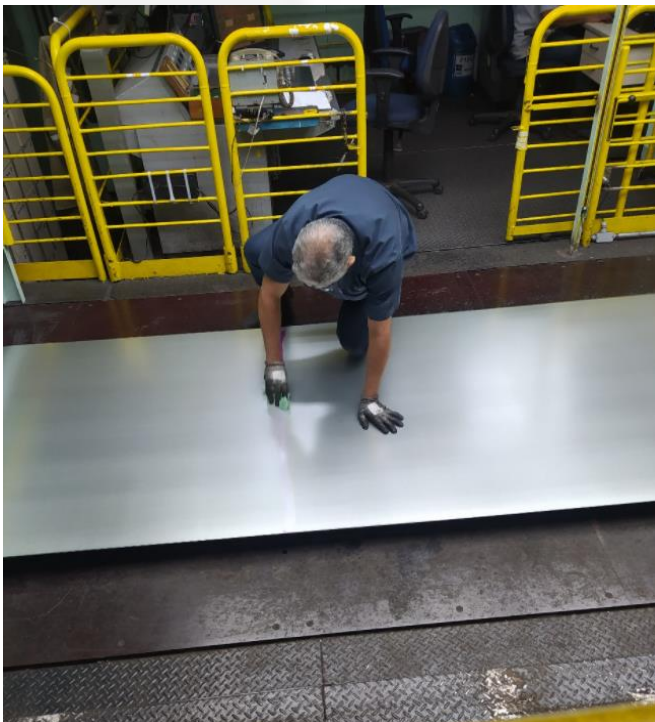
### ANEXO III RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA UNIGAL LTDA



**Foto 01:** Visão geral do galpão das linhas de galvanização.



**Foto 02:** Saída da tira do pote de zinco e entrada no forno Galvaneeling.



**Foto 03:** Setor de inspeção visual.



**Foto 04:** Produto final.